



Prefeitura do Município de Bertioga 2024/25
 Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - 006/25

Altera o Anexo I da Lei Complementar n. 175, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Bertioga, e dá outras providências.

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar n. 175, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Bertioga, passa a vigorar com a seguinte alteração no cargo de Psicólogo:

ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	JORNADA	QUANTIDADE	REFERENCIA
PSICÓLOGO	Ensino Superior em Psicologia e Registro Profissional	30h	27	10

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de junho de 2025. (PA n. 2262/2025)

Marcelo Heleno Vilares
 Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga 294/23
 Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que *"Altera o Anexo I da Lei Complementar n. 175, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Bertioga, e dá outras providências"*, pelos seguintes motivos:

A medida ora proposta fundamenta-se em diversos fatores técnicos, jurídicos e sociais que evidenciam a necessidade de regulamentação da carga horária compatível com a natureza e as especificidades da profissão de Psicologia, conforme se passa a expor.

A Psicologia é uma profissão que lida diretamente com o sofrimento psíquico, emocional e social de indivíduos, famílias e coletividades.

Tal realidade impõe ao Psicólogo(a) um exercício laboral que exige intensa dedicação intelectual e afetiva, com alta carga de responsabilidade ética e técnica, características que tornam prolongadas jornadas de trabalho particularmente insalubres para esses profissionais.

Estudos técnicos e relatos de entidades representativas da categoria apontam para o crescente adoecimento físico e mental de psicólogos(as) submetidos a rotinas extenuantes, o que impacta negativamente não apenas na saúde desses trabalhadores, mas também no funcionamento e na qualidade dos serviços prestados nos equipamentos públicos em que estão lotados.

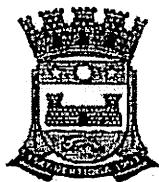
Importa destacar que a jornada de até 30 (trinta) horas semanais já é prevista em leis municipais e estaduais em diversas localidades do país, o que enfraquece qualquer argumento que fundamente resistência baseada em aumento orçamentário.

Em muitos casos, essa regulamentação ocorreu sem impacto financeiro significativo, tendo em vista o ganho em produtividade e organização do trabalho.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e diversos estudos contemporâneos confirmam que a redução da jornada de trabalho contribui para o aumento da eficiência laboral, refletindo diretamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Tal fato é especialmente relevante quando se trata de profissões da saúde mental, onde o cuidado é um processo subjetivo e que exige alta qualidade de presença, escuta e análise.

A presente proposta também promove equidade entre categorias profissionais que atuam de forma articulada em políticas públicas, como é o caso dos Assistentes Sociais, que já cumprem jornada de até 30 (trinta) horas semanais.



Prefeitura do Município de Bertioga 294/25

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Assim, estabelece-se isonomia e justiça nas relações de trabalho entre profissões que desempenham funções complementares nos mesmos contextos institucionais.

Cumpre ainda salientar que o exercício da Psicologia demanda não apenas a atuação direta com os usuários, mas também a realização de registros detalhados, elaboração de documentos técnicos, participação em reuniões interdisciplinares, e constante aperfeiçoamento profissional, tarefas que se estendem para além do atendimento direto e justificam a adequação da jornada.

Experiências exitosas em outras categorias da saúde, como os profissionais de Serviço Social e Fisioterapia, demonstram que a implantação da jornada de até 30 (trinta) horas resultou em melhor organização dos processos de trabalho, maior satisfação profissional e melhores resultados nos serviços prestados.

Importante frisar que no âmbito do Estado de São Paulo, a Secretaria Estadual de Saúde já adotou a jornada de até 30 (trinta) horas para Psicólogos, com benefícios observáveis na qualidade de vida e na saúde dos servidores, além da eficiência do atendimento à população.

Por fim, a defesa da jornada de trabalho de até 30 (trinta) horas semanais insere-se na lógica da valorização do trabalho em saúde e da promoção de condições adequadas para o cuidado ético e humanizado.

Tal defesa se articula com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), reforçando o compromisso com políticas públicas universais, equânimes e de qualidade.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto à consideração desta Colenda Câmara Municipal, confiantes de que os nobres Vereadores e Vereadoras reconhecerão a relevância da matéria e a importância de sua aprovação para a valorização da Psicologia e para a melhoria da prestação dos serviços públicos no Município de Bertioga.

Marcelo Heleno Vilares



Prefeitura do Município de Bertioga ^{294/25}
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 06

Bertioga, 06 de junho de 2025.

OFÍCIO N. 318/2025 – SG
Processo Administrativo n. 2262/2025
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que *“Altera o Anexo I da Lei Complementar n. 175, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Bertioga, e dá outras providências”*.

Atenciosamente,

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 716

Data 16 / 06 / 25

Hora 10:39

Funcionário
Maria Clara Tento da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

Ao Excelentíssimo Vereador
TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Presidente Interino da Câmara Municipal de Bertioga